



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°1760/2005

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM.

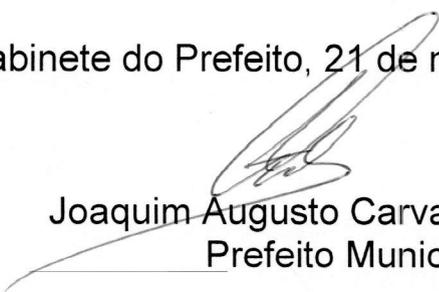
O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1° – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM, que com este se publica.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

“ Publicação ”
Publicado no O Baudouante
de 03/12/05, ano II, n° 158 p 5
Em 05/12/05

Servidor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPAM

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal.

Parágrafo Único – As expressões “Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM” e “Conselho de Administração do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal”, para efeito de referência e comunicação, se equivalem às siglas “IPAM” e “CAIPAM”, respectivamente.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º – O CAIPAM, previsto como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 700/05, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo IPAM, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art. 3º – O CAIPAM é o órgão de direção superior encarregado de fixar os objetivos e as políticas, administrativa, financeira e previdenciária do IPAM, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 4º – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II - Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL;
- IV - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VII - Autorizar a aceitação de doações;
- VIII - Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X - Autorizar a contratação de auditores independentes;
- XI - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XII - Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Assessor Jurídico do Município;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XV - Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Art. 5º - O CAIPAM é composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo:

- I – 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo; e
- III – 02 (dois) pelo SINSECAN, sendo 01 (um) pensionista e 01 (um) aposentado.

Art. 6º - Cada membro do CAIPAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do CAIPAM corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho e seu Suplente do CAIPAM serão escolhidos dentre os indicados, através de reunião exclusiva, lavrada a respectiva Ata e encaminhada cópia ao Chefe do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo, para cumprirem mandatos que terão a duração de 2 (dois anos), permitida 1 (uma) recondução.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Designar o seu substituto eventual;
- IV - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL para deliberação do Conselho de Administração;
- V - acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- VI - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL;
- VII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 9º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CAIPAM, constituído na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art. 10 - Compete aos membros do CAIPAM:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V - votar;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

VI - propor temas e assuntos à deliberação.

VII – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CAIPAM;

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 11- O CAIPAM se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá reunião ordinária uma vez a cada trimestre em data, local e hora, fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O CAIPAM se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Diretor Presidente.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 12 – Somente haverá reunião com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 13 – Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 14 – As reuniões serão públicas.

Art. 15 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 16 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

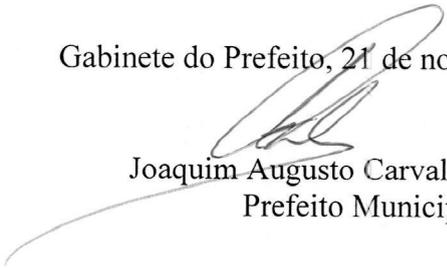
Art. 18 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 19 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CAIPAM.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal